

1134 15 12 95

LEI Nº 4780/95
De 04 de dezembro de 1995

*Dispõe sobre a identificação dos interessados na
obtenção de passe escolar.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 77 E PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A delegatária do serviço de transporte coletivo urbano do Município é obrigada a receber as solicitações de emissão de identificação, para fins de obtenção de passe escolar, no ato da matrícula

Art. 2º - O prazo para emissão da identificação de que trata o artigo anterior desta lei é de 6 (seis) dias corridos, contando da data de protocolo da respectiva documentação.

Art. 3º - Para os fins do disposto no artigo 1º desta lei, é permitida a apresentação, nos termos legais, de declaração pessoal de residência.

Parágrafo Único: O desrespeito ao disposto nessa lei sujeitará a delegatária do serviço de transporte coletivo urbano do Município à multa equivalente a 100 Unidades Fiscais de Referência por autuação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 04 de dezembro de 1995



Florivaldo Rocha
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco.



Maria José Ferreira Vieira
Secretaria Geral

Processo nº 1903/95
PL nº 54/95
Autoria: Nata Amaral
Autógrafo

- 37) LOTE 118 - QUADRA 04 - ALÍCIO GABRIEL DOS SANTOS;
38) LOTE 129 - QUADRA 04 - ROSEMEIRE LIMA DE JESUS;
39) LOTE 132 - QUADRA 04 - JOEL DE MORAIS, GILDEÃO DE MORAIS E ABEL DE MORAIS.

